

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020015742 - Aquisição de Sapatos Brancos e de Tecido de Lã Azul

Procedimento: Concurso Público Urgente

Anexos:

- A - Objeto do contrato
- B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
- C - Informação complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV20 do DIR DA, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 43, de 02MAR20, conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	2
ARTIGO 2.º - CONTRATO	2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE.....	3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO.....	4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS	4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS.....	5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS	5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	6
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL	6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS	7
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS	7
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	8
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR	8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO	10
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO.....	11
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO	11
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE.....	11
ANEXO A.....	12
ANEXO B.....	13
ANEXO C.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A ao Caderno de Encargos, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues na Secção de Fardamento da Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado na proposta do adjudicatário, mas nunca depois do prazo estabelecido no Anexo G ao Programa do Procedimento;
- b) Obrigação de entrega dos bens nos exatos termos e especificações constantes das normas técnicas insertas no Anexo B ao presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- e) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Sempre que necessário, a inspeção qualitativa pode ser efetuada com recurso a Laboratório, devidamente credenciado, externo ao contraente público.
5. Para os efeitos do número anterior, o contraente público deve notificar o cocontratante das desconformidades detetadas e, bem assim, da necessidade de envio para Laboratório credenciado dos bens em causa para realização de contra-análise.
6. Todos os custos resultantes da contra-análise prevista no número anterior, serão imputados ao cocontratante sempre que se conclua pela existência de desconformidades ou discrepâncias dos bens objeto da análise em causa.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Pedido de Compra (PC);
 - b. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER;
2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.
4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelos artigos 302.º e seguintes do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público, podendo revestir a forma de acompanhamento do processo produtivo in loco.
3. Para os efeitos do número anterior, o contraente público deverá notificar o cocontratante, por escrito, e com a antecedência mínima de 5 dias, da intenção de visita às instalações de produção, devendo, desde logo, sugerir uma data e hora para a efetivação da mesma, correndo esta a custas do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A**Objeto do Contrato**

LOTE	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ₂	QT	REF/ET ³	PREÇO BASE S/IVA
1	8430MD0228793	SAPATOS BRANCOS N 41	PR	100	ET 0406	59.093,00 €
	8430MD0228794	SAPATOS BRANCOS N 42	PR	300		
	8430MD0228795	SAPATOS BRANCOS N 43	PR	400		
	8430MD0228796	SAPATOS BRANCOS N 44	PR	300		
	8430MD0228797	SAPATOS BRANCOS N 45	PR	200		
	8430MD0308785	SAPATOS BRANCOS N 46	PR	100		
2	8305263007793	TECIDO LÃ AZUL NAVAL ELASTICOTINE,150 CM	MT	3000	ET 0366	51.600,00 €
					TOTAL S/IVA	110.693,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;² UF – Unidade de Fornecimento;³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO



ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0406

SAPATOS BRANCOS

ET 0406

VERSO EM BRANCO

- 1 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

ET 0406

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)

VERSO EM BRANCO

- 2 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

1. OBJECTIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de sapatos brancos.

2. IDENTIFICAÇÃO

Os sapatos brancos são identificados por treze números de gestão correspondentes a outros tantos tamanhos.

8430-MD-022-8838	SAPATOS BRANCOS, N.º 35
8430-MD-022-8839	SAPATOS BRANCOS, N.º 36
8430-MD-022-8837	SAPATOS BRANCOS, N.º 37
8430-MD-022-8790	SAPATOS BRANCOS, N.º 38
8430-MD-022-8791	SAPATOS BRANCOS, N.º 39
8430-MD-022-8792	SAPATOS BRANCOS, N.º 40
8430-MD-022-8793	SAPATOS BRANCOS, N.º 41
8430-MD-022-8794	SAPATOS BRANCOS, N.º 42
8430-MD-022-8795	SAPATOS BRANCOS, N.º 43
8430-MD-022-8796	SAPATOS BRANCOS, N.º 44
8430-MD-022-8797	SAPATOS BRANCOS, N.º 45
8430- MD-030-8785	SAPATOS BRANCOS, N.º 46
8430-MD-022-8806	SAPATOS BRANCOS, N.º 47

VERSO EM BRANCO

- 3 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

PR (Par)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Os sapatos brancos estão previstos no artigo 100.º do RUMM e destinam-se a ser usados por oficiais, aspirantes a oficial e cadetes.

5. DESCRIÇÃO

Os sapatos são confeccionados em pele de bovino, lisa (respeitando as especificações dos Quadros do ponto 7), exibem a cor branca no que deles for visível exteriormente quando calçados, não possuem enfeites e têm as seguintes características:

- a) Costura no calcanhar com tira de reforço interior e biqueira reforçada;
- b) Sola de couro, salto de borracha, com 1,5 cm de altura e contraforte em aglomerado de couro;
- c) Forrados em pele natural, cor de mel;
- d) Apertam à frente, sobre pala, com atacadores brancos, de formato tubular e em algodão que trabalham em cinco pares de furos orlando os dois lados do rasgo central e longitudinal da abertura por onde entra o pé;
- e) Possuem palmilhas de acabamento em latex revestidas a couro cor de mel. A palmilha de acabamento é de aglomerado de couro;
- f) O rasgo e a vira são colados e cosidos a ponto preso com fio de elevada resistência e o salto colado a termofusível.

VERSO EM BRANCO

- 4 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

6. FOTOS



Foto 1 –Vista lateral

VERSO EM BRANCO

- 5 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

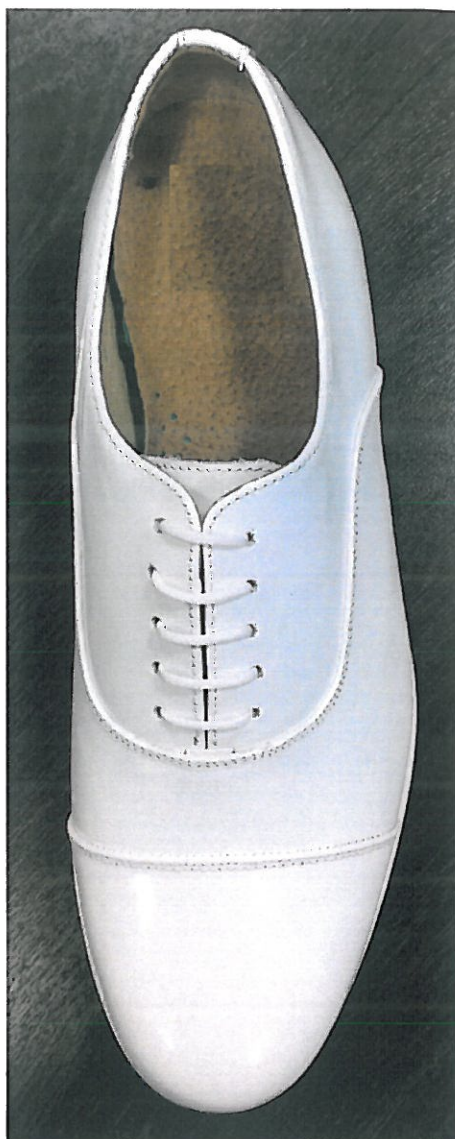


Foto 2 –Vista de frente

VERSO EM BRANCO

- 6 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406



Foto 3 –Promenor da sola e do tacão

VERSO EM BRANCO

- 7 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

7. QUADROS DE CARACTERÍSTICAS

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
PELE DE CORTE - PELE DE BOVINO (FLOR NATURAL)					
EN ISO 20344 (6.1)	Espessura	mm	1,5	1,4	---
EN ISO 17696	Resistência ao Rasgamento	N	100	80	---
EN ISO 22288	Resistência à Flexão da gáspea				
	Seco – 500.000 flexões	Esc. Enrug.	S/ fendas	---	---
	Húmido – 100.000 flexões	Esc. Enrug.	S/ fendas	---	---
ISO 17704	Determinação de fenóis clorados				
	PCP - Pentaclorofenol	mg/kg	<0,1 (LD)	---	0,1 (LD)
ISO 17234-1	Determinação de aminas aromáticas	mg/kg	<30 (LD)	---	30 (LD)
EN 17700	Resistência à Fricção (flor)				
	(contraste na pele)				
	-pele seca/feltro seco (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	-pele seca/feltro húmido (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	-pele húmida/feltro seco (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	(contrate no feltro)				
	-pele seca/feltro seco (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	-pele seca/feltro húmido (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	-pele húmida/feltro seco (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
ISO 3376	Resistência à Tração				
	Carga de rotura				
	Sentido X	MPa	20	19,5	---
	Sentido Y	MPa	20	19,5	---
	Alongamento à rotura				
	Sentido X	%	80	---	80
	Sentido Y	%	80	---	80
EN ISO 4045	pH	---	3,2	3,2	---
ISO 20344 (6,11)	Crómio VI	mg/kg	<3	---	3
ISO 20344 (6.13)	Permeabilidade à água Bally				
	Absorção de água após 60 minutos	%	30	---	30
	Penetração de água após 60 minutos	g	2	---	2

VERSO EM BRANCO

- 8 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
CORTE + FORRO (PELE NATURAL COR DE MEL)					
EN ISO 17699)	Permeabilidade ao vapor de água				
	Permeabilidade	mg/cm2.h	2	0,8	---
	Absorção	Mg/cm2	15	10	---
PALMILHA DE ACABAMENTO – LATEX REVESTIDA A COURO COR DE MELI					
EN ISO 17704	Resistência à Abrasão Martindale				
	Húmido – Nº de ciclos sem formação de buracos	Nº	12800	12800	---
	Seco – Nº de ciclos sem formação de buracos	Nº	25600	25600	---
EN ISO 22649	Absorção de água	g/m2	70	70	---
	Desorção de água	%	60	60	---
ISO 17704	Determinação de fenóis clorados				
	PCP - Pentaclorofenol	mg/kg	<0,1 (LD)	---	0,1 (LD)
ISO 17234-1	Determinação de aminas aromáticas	mg/kg	<30 (LD)	---	30 (LD)
EN ISO 4045	pH	---	3,2	3,2	---
ISO 20344 (6,11)	Crómio VI	mg/kg	<3	---	3
SOLA – COURO					
ISO 20344 (8.1)	Espessura	mm	4,5	4	---
ISO 2420	Densidade aparente	kg/m³	1,2	---	1,2
EN ISO 22654	Carga e alongamento na rotura (couro)				
	Alongamento na rotura	%	30	---	30
	Tensão de rotura	MPa	22,5	21,5	---
ISO 3378	Índice de Fendilhagem				
	Sentido X	Índice de fendilhagem	18	18	---
	Sentido Y		18	18	---
EN ISO 20871	Resistência à abrasão				
	Sola de couro	mm3	350	---	400
EN ISO 5404	Resistência à transmissão de água				
	Tempo de penetração	min	120	120	---
	Absorção de água após 60 minutos	%	35	---	35
CALÇADO ACABADO					
ISO 20344 (5.2)	Adesão borracha/couro	N/mm	4	3	---
ISO 20344 (6.6)	Permeabilidade ao vapor de água (pele+forro)				
	Permeabilidade	mg/cm².h	0,8	0,8	---

VERSO EM BRANCO

- 9 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
(6.8)	Coeficiente	mg/cm ²	15	15	---
EN 13572	Resistência das costuras	N/mm	10	10	---
EN ISO 17704	Determinação de formaldeído (método colorimétrico) pele	mg/kg	150	---	150
EN 13287	Deslizamento				
	<u>Piso cerâmico</u>				
	Seco – tacão e planta	---	0,3	0,28	---
	Húmido – tacão e planta	---	0,3	0,28	---
EN ISO 20344 (5.14)	Características ergonómicas Tamanho A superfície interior do calçado não é áspera, cortante, ou dura, nem causa irritação ou ferimentos Não existem zonas apertadas, causadas pela biqueira O calçado não possui características que tornem o seu uso perigoso O calçado possui sistema de aperto ajustável As atividades abaixo discriminadas podem ser executadas sem problemas: Caminhar Subir escadas Ajoelhar	Análise Visual	As respostas têm de ser todas positivas	---	---

VERSO EM BRANCO

- 10 de 12 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0406

8. ETIQUETAGEM

Por forma a permitir uma correta identificação e fácil determinação da origem, cada sapato deverá apresentar gravado na sola, lingueta, palmilha de acabamento ou outro local a acordar, o número correspondente ao tamanho, o símbolo ou iniciais do fabricante e o número do concurso/consulta.

9. EMBALAGEM

Os sapatos devem ser fornecidos em caixas de cartão, contendo um par cada, agrupadas por tamanhos em conjuntos de dez caixas, em duas pilhas verticais de 5, devidamente ajustadas e percintadas, por forma a manterem a geometricidade e facilitarem a armazenagem de grandes quantidades.

As caixas de cartão são identificadas com rótulo exterior, onde constem pelo menos as seguintes informações:

- Código de Barras Fonte *Code 39* ou *Code 93*, ambos Módulo 5 (largura do elemento base 0,21 mm), devendo obedecer ao critério de construção da barra com o símbolo * (asterisco);
- Identificação dos artigos (conforme ponto 2);
- Nome do fabricante/fornecedor;
- Número da requisição da Direção de Abastecimento;
- NPD;
- Ano de fornecimento.

VERSO EM BRANCO

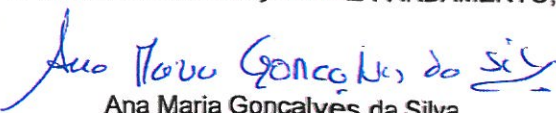
- 11 de 12 -

O Técnico de Material,

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0406
---	---	--------------------------------------

APROVAÇÃO

ET 0406

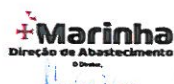
DATA <u>2018/12/21</u>	O TÉCNICO DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,  Ana Maria Gonçalves da Silva TEC SUP TEXTIL
--	---

DATA <u>2018/12/26</u>	O CHEFE DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,  Flávia Andreia Ferreira Simião 2TEN AN
--	--

DATA <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA, Assinado de forma digital por Paulo Manuel Anacleto do Carmo DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Paulo Manuel Anacleto do Carmo Dados: 2018.12.26 15:30:35 Z  Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN
--	---

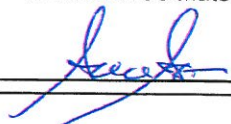
Direção de Abastecimento, ____ de ____ de ____

O DIRETOR,



Assinado de forma digital por
António Carlos Dias Gonçalves
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa,
cn=António Carlos Dias Gonçalves
Dados: 2018.12.26 16:02:44 Z

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

VERSO EM BRANCO	- 12 de 12 -	O Técnico de Material, 
--	---	--

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0366
---	---	----------------

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO



ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0366

TECIDO LÃ AZUL NAVAL ELASTICOTINE

ET 0366

VERSO EM BRANCO	- 1 de 8 -	O Técnico de Material, 
------------------------	-------------------	---

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0366
---	---	--------------------------------------

ET 0366

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)

VERSO EM BRANCO	- 2 de 8 -	O Técnico de Material, 
--	----------------------------------	---

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0366
---	---	----------------

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de tecido de lã azul naval elasticotina.

2. IDENTIFICAÇÃO

8305-26-300-7793	TECIDO LÃ AZUL NAVAL ELASTICOTINA, 150 CM
------------------	---

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

MT (METRO)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O tecido de lã azul naval elasticotina destina-se à confecção de uniformes de cerimônia e de passeio.

VERSO EM BRANCO	- 3 de 8 -	O Técnico de Material, 
------------------------	-------------------	---

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0366
---	--	---

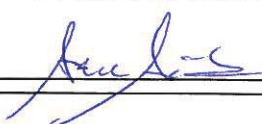
5. QUADROS DE CARATERISTICAS

QUADRO 1

Características	L	a	b	C	h
Coordenadas de Cor CIELab (1)	16,71	0,54	-2,20	2,27	283,79

QUADRO 2

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência						
		(2)	D	M/Lã	M/AL	M/PE	M/PA	Mín	Max
NP EN ISO 105 B02	Solidez do Tinto à Luz (Xenotest)	(3)	6	---	---	---	---	5-6	---
NP EN ISO 105 E01	Solidez do Tinto à Limpeza a Seco	(4)	5	5	5	5	5	4-5	---
NP EN ISO 105 E01	Solidez do Tinto à Água	(4)	5	5	5	5	5	4-5	---
NP EN ISO 105 E02	Solidez do Tinto à Água do Mar	(4)	5	5	5	5	5	4-5	---
NP EN ISO 105 E04	Solidez do Tinto ao Suor Alcalino	(4)	5	5	5	5	5	4-5	---
NP EN ISO 105 X12	Solidez do Tinto à Fricção	Seco	(4)	5	---	---	---	---	4-5
		Húmido	(4)	5	---	---	---	---	4-5

VERSO EM BRANCO	- 4 de 8 -	O Técnico de Material, 
---	---	---

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0366
---	---	--------------------------------------

QUADRO 3

Norma de Ensaio	Características		Unidade	Valores de referência		
				Nominal	Tolerância	
					Mínima	Máxima
AATCC 20	Fibras - Composição	Lã	%	100	97	---
NP 3160	Finesse Lã (artigo acabado)		µm	21,5	---	21,5
NP 4105	Título do Fio		Tex	21x2	20,4x2	21,6 x2
EN ISO 13934-1	Resistência à Rotura	Urdidura	kg	40	38	---
		Trama	kg	30	28	---
EN ISO 13934-1	Resistência ao Alongamento	Urdidura	%	35	33	---
		Trama	%	20	18	---
ASTM D1424	Resistência ao Rasgamento	Urdidura	kg	2	1,8	---
		Trama	kg	1,6	1,4	---
NP EN 1049-2	Fios/cm x Cabos	Urdidura	Nº	40	39	41
		Trama	Nº	30	29	31
EN 12127	Peso por metro quadrado		g/m ²	315	305	325
NP 4114/1700	Ponto		---	Elasticotina	---	---
-----	Padrão		---	Liso	---	---
IWS TM 177	Estabilidade Dimensional Limpeza a Seco	Comp.	%	0	-2	+2
		Larg.	%	0	-2	+2
IWS TM 290	Estabilidade Dimensional Vaporização P'Hoffman	Comp.	%	0	-2,5	+2,5
		Larg.	%	0	-2,5	+2,5
NP EN 24920	Hidrofugacidade (Spraytest)		ISO 1 a 5	ISO 4	ISO 3	---

Notas:

- (1) Sistema CIELAB; iluminante D65; observador a 10° ($\Delta E \leq 1,2$).
- (2) D – desboto; M – manchamento; AL – algodão; PE – poliéster; PA – poliamida.

VERSO EM BRANCO	- 5 de 8 -	O Técnico de Material, 
--	----------------------------------	--

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0366
---	---	--------------------------------------

- (3) Escala de Azuis de 1 a 8, em que o grau 8 é o melhor valor.
- (4) Escala de cinzentos de 1 a 5, em que o grau 5 é o melhor valor.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS

O tecido é fabricado com fibras virgens (não recicladas), total e uniformemente fiadas em penteado e sempre do mesmo lote. O tingimento das fibras é feito em rama ou em "TOP". As ourelas devem ser firmes e direitas.

O acabamento do tipo "pé-de-lã" e a cor têm de corresponder rigorosamente ao padrão existente na Secção de Fardamento.

O tecido tem de resistir adequadamente à limpeza a seco e apresentar boa repelência à água.

VERSO EM BRANCO	- 6 de 8 -	O Técnico de Material, 
--	----------------------------------	--

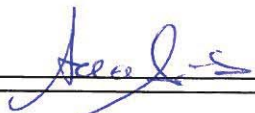
	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0366
---	---	--------------------------------------

6. EMBALAGEM

O tecido de lã azul naval elasticotina será fornecido embalados em rolo. Cada rolo terá no mínimo 60 metros e no máximo 80 metros de tecido e será protegido por manga plástica opaca, por forma a garantir a integridade do tecido durante todo o seu período de armazenamento.

Cada rolo de tecido tem de apresentar de forma bem visível as seguintes informações:

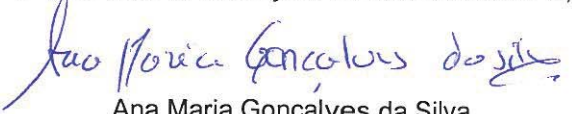
- Código de Barras Fonte *Code 39* ou *Code 93*, ambos Módulo 5 (largura do elemento base 0,21 mm), devendo obedecer ao critério de construção da barra com o símbolo * (asterisco);
- Identificação do artigo (conforme ponto 2);
- Nome do Fabricante/Fornecedor;
- Lote;
- Número de requisição da Direção de Abastecimento;
- Metragem.

VERSO EM BRANCO	- 7 de 8 -	O Técnico de Material, 
--	----------------------------------	---

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0366
---	---	--------------------------------------

APROVAÇÃO

ET 0366

DATA <u>2018/04/27</u>	O TÉCNICO DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,  Ana Maria Gonçalves da Silva TEC SUP TEXTIL
--	---

DATA <u>2018/05/02</u>	O CHEFE DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,  Flávia Andreia Ferreira Simião 2TEN AN
--	--

DATA <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA,  Assinado de forma digital por Paulo Manuel Anacleto do Carmo DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Paulo Manuel Anacleto do Carmo Dados: 2018.05.14 16:59:54 +01'00' Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN
--	--

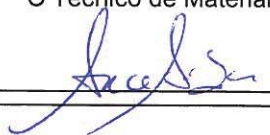
Direção de Abastecimento, ____ de ____ de ____

O DIRETOR,



Assinado de forma digital por
António Carlos Dias Gonçalves
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa,
cn=António Carlos Dias Gonçalves
Dados: 2018.05.14 17:08:05 +01'00'

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

VERSO EM BRANCO	- 8 de 8 -	O Técnico de Material, 
---------------------------------------	----------------------------------	--

ANEXO C**Informação Complementar**

Número do Procedimento	3020015742
Prazo de Entrega	45 dias Lote 1; 85 dias Lote 2
Prazo Máximo Contratual	Até 30 de novembro de 2020
Preço Base	110.693,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias